

# REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA DE SANEAMENTO – CT- SAN

## Capítulo I – Da Composição

**Art. 1º** - A Câmara Técnica de Saneamento daqui por diante designada CT – SAN será composta por no mínimo de 9 (nove) pessoas homologadas pelo CBH-SM, a partir de indicações das entidades públicas e civis que compõem o Comitê.

Parágrafo único – Um dos membros será necessariamente membro do Comitê e o conjunto deverá, **preferencialmente**, guardar paridade entre três segmentos: entidades oficiais do Estado, Municípios e Sociedade Civil.

**Art. 2º** - O mandato dos membros da CT-SAN será de 2 (dois) anos, não coincidente com as demais eleições do colegiado.

**Art. 3º** - Farão parte da CT-SAN, pessoas que **preferencialmente** exerçam atividades profissionais nas bacias da Serra da Mantiqueira.

## Capítulo II – Das Atribuições

**Art. 4º** - A CT-SAN é órgão auxiliar do Comitê, competindo-lhe propostas e prestação de assessoria técnica ao colegiado, em especial:

I – Preparar minuta de anteprojeto de Lei a ser enviada aos governos municipal, estadual e federal;

II – Opinar sobre os aspectos constitucional, legal e regimental de proposições em debate no Comitê;

III – Oferecer subsídios para as manifestações do Comitê a respeito de problemas de ordem técnica;

IV – Manter e disponibilizar um arquivo ordenado sobre referências de planos e projetos afins e correlatos aos recursos hídricos da bacia;

V – Manter-se informado sobre problemas que ocorrem na região e em outras, envolvendo aspectos pertinentes às suas atribuições;

VI – Criar grupos de trabalho para tornar mais ágil e mais seguro o desempenho de suas atividades;

VII – Preparar um relatório de suas atividades, ao final de cada ano para apreciação.

## Capítulo III – Da Organização Interna

**Art. 5º** - A CT-SAN terá um coordenador e um secretário, eleitos pelos seus pares na primeira reunião de cada mandato.

Parágrafo único – O coordenador será preferencialmente um membro do Comitê.

**Art. 6º** - Incumbe ao Coordenador:

I – Convocar e presidir as reuniões;

II – Distribuir tarefas, de acordo com este regimento;

III – Representar a Câmara perante o Comitê;

IV – Empenhar-se para que a Câmara desempenhe adequadamente suas funções.

**Art. 7º** - Incumbe ao Secretário:

- I – Preparar a pauta das reuniões;
- II – Enviar a correspondência, arquivo e divulgação;
- III – Controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;
- IV – Redigir as atas das reuniões;
- V – Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo coordenador e substituí-lo nas suas ausências ou impedimento.

**Art. 8º** - No afastamento definitivo do Coordenador e/ou do Secretário, a Câmara deverá eleger novos representantes em no máximo 30(trinta) dias.

**Art. 9º** - O Coordenador poderá solicitar apoio à Secretaria Executiva do CBH-SM para o bom desempenho das atribuições da Câmara.

#### **Capítulo IV – Do Funcionamento**

**Art. 10** - A Câmara reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, conforme calendário estabelecido na primeira sessão de cada ano, e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 11** - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias importa em comunicação escrita a cada um dos membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser suficientemente justificada.

Parágrafo-único – Juntamente com a convocação, a Secretaria da Câmara enviará a pauta dos trabalhos, cópias dos expedientes que serão discutidos, e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Art. 12** - A reunião terá uma pauta dividida nas seguintes partes:

- I – Aprovação da ata da reunião anterior, se houver;
- II – Leitura do expediente (correspondência recebida, justificações de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão);
- III – Discussão e votação da matéria;
- IV – Comunicações e avisos;

**Art. 13** - As reuniões serão abertas, mas os assistentes não poderão manifestar-se, senão com anuência do plenário, votada pela maioria dos membros da Câmara.

**Art. 14** - Toda matéria a ser votada será submetida a discussão.

Parágrafo único – Incumbe à Coordenação:

- I - Conceder a palavra para exposição da matéria;
- II - Submeter a matéria à votação.

**Art. 15** - A Câmara reunir-se-á com a presença no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros em primeira chamada ou com qualquer quorum em segunda chamada.

## **Capítulo V – Das Disposições finais e transitórias**

**Art. 16** - Perderão a condição de membros da Câmara Técnica aqueles que faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito.

Parágrafo único – É responsabilidade do Coordenador com apoio da Secretaria Executiva se necessário, convocar membros da Câmara Técnica para as reuniões.

**Art. 17** - É facultado a qualquer cidadão acompanhar as atividades da Câmara Técnica e participar das reuniões.

**Art. 18** - Esse regimento interno aprovado pela Câmara Técnica entrará em vigência imediatamente devendo ser re-ratificado pela Plenária do CBH-SM.